



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/RLO-0246, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 200/2018

em favor de CARMO ENERGY S.A., CNPJ nº 41.955.491/0002-92, sediado na Rua Francisco Rabelo Leite Neto, Atalaia, Aracaju, SE, CEP 49.037-240, do poço exploratório terrestre vertical de desenvolvimento 7-RO-716-SE, na Bacia Sedimentar de Sergipe/Alagoas, localizado no Campo de Riachuelo, nas Propriedades Miramar, Nossa Senhora da Conceição e Fazenda São José, no município de Divina Pastora /SE, nas coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 (N = 8.810.835,8 E = 689.716,7).

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 11:53:10 do dia 21/12/2018, com validade por 5 anos, vencendo-se em 21/12/2023.
02. O código de controle desta licença é <a2ba3d9f046f12a42aca795479c312f5> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 200/2018

Código: a2ba3d9f046f12a42aca795479c312f5

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em cada poço, local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70 m de altura, conforme modelo e instrução fornecidos pela Adema
2. Esta Renovação de Licença de Operação – RLO substitui a Licença de Operação - LO nº 80/2014, processo 2014-000227/TEC/LO-0035.
3. A empresa nas atividades do poço deverá obedecer às determinações executivas dos órgãos públicos municipais.
4. A empresa deverá apresentar o monitoramento das águas subterrâneas, a montante e jusante da área de interferência do poço operante de acordo com a Resolução Conama 396/2008, para com os parâmetros orgânicos e inorgânicos, com coletas, análises e controle de qualidade conforme Art. 17 da citada resolução, encaminhando a Adema relatório semestral com os resultados obtidos, análise interpretativo, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
5. Qualquer alteração relativa à instalação do poço quanto à base e acesso deverão ser encaminhadas a Adema, acompanhada da respectiva justificativa, para análise.
6. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/12.
7. Deverão ser preservadas, operantes e sobre controle a locação do poço incluindo:
 - Os acessos.
 - O sistema de drenagem de águas pluviais de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros), garantindo o fluxo natural das águas superficiais.
 - Estabilidade dos taludes.
 - As linhas de produções até os satélites e estações.
 - A(s) baia(s) de carregamento(s) de caminhões tanques na base do(s) poço(s).
8. As intervenções em poços com sonda em áreas urbanizadas deverão obedecer ao regime de operação da sonda compreendido no horário diurno.
9. Todos os resíduos líquidos e sólidos qualificados como perigosos ou não, gerados na atividade do poço deverão ter suas destinações de acordo com o Manual de Gerenciamento de Resíduos da UO-SEAL (PG-4E4-00015 – MGR) da empresa para a atividade, apresentado a Adema.
10. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados gerados nas atividades dos poços deverão ser destinados conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
11. A empresa deverá manter o Programa de Hidrossemeadura de Revegetação/Vegetação das áreas taludais das bases e seus respectivos acessos.
12. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
13. A empresa se responsabilizará por quaisquer derramamentos de óleo, graxas e outro qualquer contaminante, pelo que adotará todas as medidas cabíveis, a fim de prevenir acidentes.
14. Constatando a inviabilidade do poço, a empresa deverá requerer à Adema uma Autorização Ambiental para o encerramento das atividades, apresentando Relatório Técnico com os motivos, procedimentos de abandono de poço, conforme Portaria ANP nº 25/02 – anexo –



Licença: 200/2018

Código: a2ba3d9f046f12a42aca795479c312f5

Condicionantes

Regulamento Técnico nº 02/02 e as medidas mitigadoras a serem aplicadas.

15. Toda a área da locação do poço e o seu respectivo acesso deverão ser sinalizados, em conformidade com a necessidade de advertir e educar a comunidade nas proximidades do empreendimento.
16. Qualquer situação de emergência relativa à atividade do poço e outras condições estabelecidas nesta licença deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
17. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
18. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicado a Adema para a devida atualização da licença.

